

PREGÃO PRESENCIAL 5/20151811-02-PP-PMM-SEMAS

CONTRATO Nº 01-180116/5

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA, E
DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELIVAN
ALMEIDA DOS SANTOS ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARITUBA, Prefeitura Municipal**, CNPJ **01.611.666/0001-49**, com sede na Rod. Br 316, s/n, Km 13, Centro, Marituba-PA, denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Henrique de Lima Biscaro**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº. 01- E, Parque Verde, Cep: 67200-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, denominada de **INTEVENIENTE**, neste ato representada pela Sra. **Michele Begot Oliveira Biscaro**, brasileira, casada, domiciliada e residente na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº. 01- E, Parque Verde, Cep: 67200-000, e de outro lado a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS ME**, CNPJ 18.644.678/0001-72, estabelecida na Psg. Begolândia, nº 01, Parque Verde, CEP. 67.200-000-Marituba/Pa, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elivan Almeida dos Santos, ocupando o cargo de sócio titular, naturalidade paraense, estado civil: solteiro, RG 5314114 PC/Pa, e CPF 965.063.932-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o Nº **5/20151811-02- PP-PMM-SEMAS**, publicada no DOE do dia 15/01/2016, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1 Aquisição de água mineral natural, em garrações com capacidade de 20 litros, destinados a atenderas demandas da Secretaria Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social De



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Marituba/Pa, objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20151811-02– PP-PMM-SEMAS. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme planilha disposta na cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151811-02– PP-PMM-SEMAS**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 5.580,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado. Conforme planilha a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	V. Unt.	V. Total	Marca
1	Água Mineral natural; Unidade de fornecimento: Garrações com capacidade de 20 litros; Aplicação bebedouro térmico de coluna.	UNID	1200	4,65	5.580	ÁGUA AZUL

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN e contribuições sociais, Certidão Tributária e não Tributária, Certidão Municipal.

5.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

5.7 A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.8 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.9. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

5.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 19 de Janeiro de 2016, data de sua assinatura e, extingue-se em 18 de janeiro de 2017. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Poderá haver prorrogação da vigência de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2016

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2115.0000 – Manutenção dos Conselhos de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2118.0000 – Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2119.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de Média Complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2120.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.30 – Transferência de Recursos do FNAS

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2123.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de Alta Complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.30 – Transferência de Recursos do FNAS

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2126.0000 – Manutenção do IGD/PBF.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.30 – Transferência de Recursos do FNAS

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2127.0000 – Manutenção do IGD/SUAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.30 – Transferência de Recursos do FNAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2261.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte do Recurso: 0.1.30 – Transferência de Recursos do FNAS

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2262.0000 – Apoio as Ações de Qualificação e Inclusão Produtiva.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub- elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia do produto não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a contar do recebimento do produto;

8.2. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.3. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo e procedência;

9.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- 9.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 9.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;
- 9.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o empenho da despesa na forma do § 3º, do Art. 60 c/c o Art. 61, da Lei 4.320/64, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;
- 10.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte do item entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do servidor previamente designado sendo ele (a) o Sr. (a) Jaime Bonilha Junior, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Recebimento e conferência dos produtos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA XII- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social de Marituba/PA, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES:

16.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

16.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

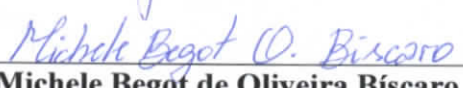
19.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 19 de janeiro de 2016.



Mario Henrique de Lima Biscaro
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE



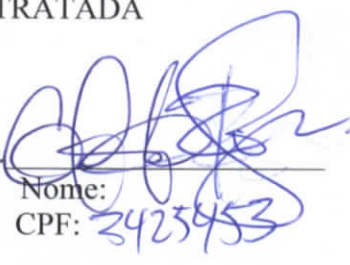
Michele Begot de Oliveira Biscaro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE



ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS ME
CNPJ 06.644.678/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **DAIANA RAQUEL DÓRIA DE SAUZA**
CPF: **985.734.892-00**

2. 
Nome: _____
CPF: **3423453**